



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão à contratação dos serviços de shows artísticos do cantor (**MAC FLY BAND**) e das bandas e cantores de nome nacionais e regionais, a ser realizada do dia 17 de MAIO do corrente ano de 2024, rua Joaquim Sampaio, Polo Bomba, no Município de Salgueiro, na realização do XV MOTOFESE 2024, com início a partir das 20:00 (vinte horas);

**1.2** - Os shows contratados, irão compor as festividades do XV MOTOFESE 2024 no Município de Salgueiro, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/bandas em questão.

**1.3** - A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e suas bandas.

### 2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** – Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas e cantores de renome nacionais e regionais, "**MAC FLY BAND**", a ser realizada no dia 17 de maio do corrente ano de 2024, no Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do Motofest 2024 no Município de Salgueiro. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133/2021 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

**2.2** - Tendo em vista a realização do XV MOTOFESE 2024 no município de Salgueiro a ser realizada de 17 e 18 de maio do corrente ano de 2024, no polo Bomba, no Município de Salgueiro, com início a partir das 20:00 (vinte horas).

**2.3** - A programação do MOTOFESE 2024, faz parte do calendário turístico do município, procurando oferecer à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade em que possam melhorar a renda através da comercialização de produtos e serviços. Portanto, faz se necessário à contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

**2.4** - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que o evento em questão é esperado com bastante ansiedade pela população de todo o município, que luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer.



**2.5** - Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 prevê que: Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**2.6** - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, o que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

**2.8** - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### 3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

| ÍTEM        | DATA       | ATRAÇÃO | HORA     | EMPRESA / CNPJ                                                                                                                            | VALOR TOTAL   |
|-------------|------------|---------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01          | 17/05/2024 | MAC FLY | 22:00 Hs | BRENO AUGUSTO DUTRA DE AS<br>CNPJ: 29.119.064/0001-98<br>R DOUTOR JOSE FULCO – Nº 200<br>BAIRRO: ARRUDA<br>RECIFE – PE<br>CEP: 52.120-135 | R\$ 16.000,00 |
| VALOR TOTAL |            |         |          |                                                                                                                                           | R\$ 16.000,00 |

**3.1** - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

### 4.0 - LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Joaquim Sampaio, Polo Bomba, Salgueiro - PE CNPJ/MF nº 11.361.243/00014-71 Telefones: (87) 3871 – 7070 / 3871 – 7076, e-mail: [des.economico@salgueiro.pe.gov.br](mailto:des.economico@salgueiro.pe.gov.br) website: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br).

**4.1** - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- Local do evento POLO BOMBA, no Município de Salgueiro - PE
- Data dos Show: 17 de maio de 2024.
- Início a partir das 20:00 (vinte horas)
- Duração de cada shows no mínimo: 01:40hs (Uma hora e quarenta minutos) duração.



## 5.0 - RAZÕES DA ESCOLHA

**5.1** - Por se tratar de contratação direta com artista e/ou por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

**A) Artistas Consagrados:** Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os cantores e as bandas musicais de renome regionais, "**MAC FLY**", aqui representada por: **BRENO AUGUSTO DUTRA DE AS** CNPJ: 29.119.064/0001-98 R **DOUTOR JOSE FULCO – Nº 200 BAIRRO: ARRUDA RECIFE – PE CEP: 52.120-135**, bastante conhecido em todo norte e nordeste e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas.

O preço praticado pelo artista exclusivo acima citado é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

**I** - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

**II** - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

**III** - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

**IV** - O Show terá duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

**V** - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

**VI** - O valor proposto global é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o show do cantor e/ou banda acima citada;

## **B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista se apresenta com exclusividade para shows, sem apresentar empresas exclusiva, conforme acima citada, para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Atividade Municipal de Salgueiro  
FLS. 11  
Comissão Permanente de Licitação

demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

## 6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

**6.1** O valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de renome regionais: **"MAC FLY"**, a ser realizada nos dias 17 de maio do corrente ano de 2024, na Sede do Município de Salgueiro, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do MOTO FEST 2024, no Município de Salgueiro, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

**6.2** - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

**6.3** - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

**6.4** - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

**6.5** - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo 3º do Art. 74 da Lei 14.133/21. **6.6.** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

## 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

ORGÃO: 11  
UNIDADE ORÇAMENTARIA. 04  
PROJETO/ATIVIDADE: 4480  
DESPESA  
ELEMENTO: 33.90.39.00  
FICHA: 269



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Atestado Municipal de Ocorrência  
FLS. 12  
Comissão Permanente de Licitação

**7.2 -** O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

#### **8.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA CONTRATADA.**

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato: VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;





**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Salgueiro  
PLS. 13  
Comissão Permanente de Licitação

## 09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

## 11. Da gestão do contrato

- A gestão do contrato gerado a partir desse processo caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Prefeitura Municipal de Salgueiro, sendo que neste termo a designação como Comissão Organizadora.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Prefeitura Municipal de Salgueiro  
FLS. 14  
Comissão Permanente de Licitação

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

12.2- A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

12.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 170 da Lei 14.133/21, e suas alterações).

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 170 da Lei 14.133/21, e suas alterações).

## 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

14.2 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

14.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**Salgueiro**

PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

14.4 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizer necessários, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, deste Município.

Salgueiro, 29 de Abril de 2024

Aurélio João Vieira de Barros

Secretário de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

| ÍTEM        | DATA       | ATRAÇÃO       | HORA     | EMPRESA / CNPJ                                                                                                                             | VALOR TOTAL   |
|-------------|------------|---------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01          | 17/05/2023 | Banda Mac Fly | 22:00 Hs | BRENO AUGUSTO DUTRA DE SA<br>CNPJ: 29.119.064/0001-98<br>R DOUTOR JOSE FULCO - Nº 200<br>BAIRRO - ARRUDA<br>RECIFE - PE<br>CEP: 52.120-135 | R\$ 16.000,00 |
| VALOR TOTAL |            |               |          |                                                                                                                                            | R\$ 16.000,00 |

Atenciosamente,

  
Aurélio João Vieira de Barros  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência e Tecnologia

#### JUSTIFICATIVA

O Pátio de Eventos da Bomba, têm sido palco de grandes eventos, destacando-se entre eles, o carnaval, final de ano, e um dos eventos que agora faz parte do calendário turístico do município, o Salgueiro Motofest 2024, este ano na XV edição. O evento tem como objetivo movimentar a economia local, assim como divulgar o potencial turístico do município. Dentre as atrações escolhidas para se apresentar durante o festival, se destaca **Mac Fly Band**, banda com um repertório musical que faz a diferença, com músicas nacionais e internacionais que marcaram as décadas de 80 e 90. Considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, dentro de sua realidade e do gosto popular e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/específicas do trabalho/show, o valor do cachê, é condizente com o praticado atualmente no mercado se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e estilo musical, justificando assim a contratação que é bastante conhecida em toda região nordestina, possuindo assim experiência para a condução de shows para grandes plateias.

  
Aurélio João Vieira de Barros

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



**CONTRATO Nº 371/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SALGUEIRO (PREFEITURA  
MUNICIPAL) E A EMPRESA BRENO HOC  
PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA,  
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
049/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024.**

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, representada neste ato, pelo(a) Sr.(a) **AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador(a) do CPF sob o nº. 666.967.984-04, RG nº. 3590191-SSP/PE, residente e domiciliado à Rua João Pompílio de Carvalho, 204, Bairro N. Sra. das Graças, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **BRENO HOC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.119.064/0001-98, com sede a Av. Afonso Olindense, nº 216, Sala 106, CXPSTS 032, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRENO AUGUSTO DUTRA DE SÁ**, inscrito (a) no CPF sob o nº 098.806.174-01, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/21 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (Mac Fly Band) para apresentação no XV Salgueiro MOTOFEST.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ORGÃO: 11**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04**

**PROJ. ATIVIDADE: 4480**

**ELEMENTO: 33.90.39.00**

**FICHA: 269**

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO**

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.



4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

**Parágrafo quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 14.133/21, art. 74, inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 17 de Maio de 2024.

---

**AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONTRATANTE**

---

**BRENO HOC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**  
**BRENO AUGUSTO DUTRA DE SÁ**  
**CONTRATADA**